



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

CONTRATO Nº 15/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E TERRESTRES - RODOVIÁRIAS (NACIONAIS), EMISSÃO DE SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL E DE RESERVA DE HOTÉIS LOCALIZADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA A FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por sua Diretora em Exercício, **Profª. Drª. Patrícia Caldeira Zamarrenho**, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.658.668-78, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME**, estabelecida na Praça Samuel Sabatini, nº 226, salas 301 a 306, 310 e 311, Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09750-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.331.404/0001-38, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. Mauro Pereira dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.469.148-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.779.253-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres - rodoviárias (nacionais), emissão de seguro assistência em viagem internacional e de reserva de hotéis localizados em território nacional e internacional, para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, a que se vinculam as partes:

- Edital de Pregão Presencial nº 8/2023 e respectivos Anexos;
- Proposta Comercial de 13 de julho de 2023, inserta ao Despacho 23 do processo de compra e/ou serviço nº 61/2023;
- Ata de Pregão Presencial nº 8/2023, inserta ao Despacho 25 do processo de compra e/ou serviço nº 61/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, mormente aquelas aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. A prestação dos serviços dar-se-á mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço (taxa de administração) unitário.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 8/2023, sobretudo nos respectivos item 3 e subitem 8.1, na Proposta Comercial contida no despacho 23 e na Ata de Pregão Presencial nº 8/2023 anexa ao despacho 25, todos insertos no processo de compra e/ou serviço nº 61/2023:

I- Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI nº 0007766/2020-77), observadas as atualizações introduzidas pela Resolução nº 11/2021, bem como pela Resolução nº 23/2022;

II- Prestar os serviços de acordo com as especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 8/2023, nos termos deste Contrato e da Proposta Comercial contida no despacho 23 do processo de compra e/ou serviço nº 61/2023 e na estrita observância da legislação em vigor;

III- Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

IV- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e de qualquer infração comprovadamente praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

V- Atender pronta e rigorosamente às solicitações e instruções da Assessora da Diretoria (GFD), assistida administrativamente pelo(a) Oficial de Gabinete;

VI- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

VII- Indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento, total ou parcial deste Contrato;

VIII- Aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX- Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE**;

X- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 8/2023, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo ainda comunicar qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

XI- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, inclusive as decorrentes da respectiva substituição/correção, sendo que sua inadimplência, em relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

XII- Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação econômico-financeira exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato;

XIII- Comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XIV- Comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XV- Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à presente contratação;

XVI- Observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XVII- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando do cumprimento do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XVIII- Assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo (Prestadores de Serviço), em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (Anexo XIII do Edital de Pregão Presencial nº 8/2023);

XIX- Assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (**Anexo XIV** do Edital de Pregão Presencial nº 8/2023);

XX- Observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XXI- Não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§1º. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato, incluído o **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 8/2023.

§2º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE**, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da Assessora da Diretoria (GFD), assistida administrativamente pelo(a) Oficial de Gabinete, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

II- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências que prejudiquem o objeto ou consideradas de natureza grave constatadas na execução dos serviços que forem entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos, bem como a parte final do subitem 10.1.3 deste Edital de Pregão Presencial nº 8/2023;

IV- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços licitados, dentro do prazo e das condições contratuais;

V- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como a sua qualificação econômico-financeira, referidas nos artigos 28, 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.520/02, e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, e, quando expirado o prazo, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: **a)** Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); **b)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); **c)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; **d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**, relativa aos tributos mobiliários incidentes sobre o objeto licitado; **e)** comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); **f)** Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**; **g)** certidão de apenados expedida pelo TCESP e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CEIS/CNEP); e **h)** certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

CLÁUSULA QUINTA

DO RECEBIMENTO

§1º. Os serviços contratados serão recebidos mensalmente pela Assessora da Diretoria (GFD), assistida administrativamente pelo(a) Oficial de Gabinete, da seguinte forma:

I- Provisoriamente: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo X) e respectiva remessa à Contratada, por e-mail ou ofício, no prazo de até 3 (três) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à confirmação de recebimento pela FACULDADE da comunicação escrita daquela, contemplando o relatório mensal de atividades e serviços prestados no período (subitens 3.4.4.1 e 8.1.10.1 do Termo de Referência), para posterior inspeção técnica, conferindo se estes serviços atenderam as especificações contratuais, notadamente as detalhadas no Anexo I deste Edital;

II- As verificações descritas no item anterior, para fins de recebimento definitivo, deverão ser efetuadas em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à data de expedição do respectivo Termo de Recebimento Provisório (Anexo X);

III- Eventuais irregularidades, falhas, vícios, defeitos de qualquer natureza e/ou dissonâncias com as especificações contratuais, incluídas as do Anexo I deste Edital serão apontados em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo XI), a ser expedido pela Assessora da Diretoria (GFD), assistida administrativamente pelo(a) Oficial de Gabinete, no qual será fixado



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

o prazo necessário para que a Contratada os corrija, resguardada a parte final do subitem 10.1.3 deste Edital, sem qualquer custo ou encargo financeiro para a Faculdade, com remessa àquela por e-mail ou ofício.

IV- A Assessora da Diretoria (GFD), assistida administrativamente pelo(a) Oficial de Gabinete, recusará os serviços, bem como as cobranças que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, notadamente do Anexo I – Termo de Referência, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado pela Faculdade, sendo certo que a falta ou inexecução do serviço, ainda que parcial, não admitirá correção, cabendo, portanto, o correspondente desconto proporcional de preço, sem prejuízo de apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis;

V- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da correção das cobranças e dos serviços recusados por não atenderem ao Edital, ao Contrato e/ou à Proposta Comercial ou por apresentarem irregularidade, falha, dissonância às especificações exigidas neste certame, vício ou defeito;

VI- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Assessora da Diretoria (GFD), assistida administrativamente pelo(a) Oficial de Gabinete, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da Faculdade;

VII- Considerar-se-á mora quando a Contratada não corrigir a falha, irregularidade, dissonância com as especificações contratuais, incluídas as do Anexo I – Termo de Referência, vício ou defeito do serviço, no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

VIII- **Definitivamente:** quando, após a verificação dos serviços entregues e prestados no período, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no Contrato (Anexo III) e na Proposta Comercial, e, na hipótese de correções – quando viáveis ou possíveis –, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou dissonâncias com as especificações contratuais, notadamente do Anexo I, constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo XI), a Assessora da Diretoria (GFD), assistida administrativamente pelo(a) Oficial de Gabinete, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XII) e autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal.

IX- Os Termos de Recebimento Definitivo (Anexo XII) serão enviados à Contratada por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão;

X- O recebimento definitivo não exime a Contratada de falhas, irregularidades, vício/defeitos e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela Faculdade posteriormente, observados os prazos legais/contratuais e de responsabilidade civil;

XI- As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas pela Contratada e enviadas à Faculdade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XII), contemplando apenas a remuneração dos serviços aprovados.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, conforme Proposta Comercial inserta ao Despacho 23 do processo de compra e/ou serviço nº 61/2023, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA**:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

a) R\$ 0,00 (zero reais) por taxa de serviço (FEE), referente à aquisição de passagens aéreas internacionais (GFD), limitados ao montante estimado total anual de R\$ 84.375,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), o qual compreende a aquisição da passagem e a taxa de agenciamento;

b) R\$ 0,00 (zero reais) por taxa de serviço (FEE), referente à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais (SFD), limitados ao montante estimado total anual de R\$ 9.375,00 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), o qual compreende a aquisição da passagem e a taxa de agenciamento;

c) R\$ 0,00 (zero reais) por taxa de serviço (FEE), referente à aquisição de seguro viagem para viagens internacionais (GFD), limitados ao montante estimado total anual de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais), o qual compreende a aquisição do seguro e a taxa de agenciamento;

d) R\$ 0,00 (zero reais) por taxa de serviço, na aquisição de hospedagens nacionais e internacionais (GFD), limitados ao montante estimado total anual de R\$ 44.375,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), o qual compreende a aquisição da hospedagem e a taxa de agenciamento;

e) R\$ 0,00 (zero reais) por taxa de serviço, na aquisição de hospedagens nacionais (SFD), limitados ao montante estimado total anual de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), o qual compreende a aquisição da hospedagem e a taxa de agenciamento.

§1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços, estando condicionados, ainda:

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei, a qual deverá ser emitida somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados no período, nos termos da Cláusula Quinta, item VIII, deste Contrato;

b) à atestação da Assessora da Diretoria (GFD), assistida administrativamente pelo(a) Oficial de Gabinete;

§2º. A Assessora da Diretoria (GFD), assistida administrativamente pelo(a) Oficial de Gabinete, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica recebida pela Faculdade, computados a partir do dia útil seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de tudo ter sido cumprido em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 8/2023, com este Contrato e com a Proposta Comercial inserta ao Despacho 23 do processo de compra e/ou serviço nº 61/2023, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pela Assessora da Diretoria (GFD), assistida administrativamente pelo(a) Oficial de Gabinete. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos para ajustar as incorreções verificadas.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE** ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses da apuração, calculado entre a data prevista para o adimplimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§8º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§9º. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§11. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 9º e 10 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19 de julho de 2023 a 18 de julho de 2024, prorrogáveis mediante Termo Aditivo – havendo supedâneo legal –, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/1993.

§1º. As taxas de agenciamento apresentadas pela **CONTRATADA** são fixas e irremovíveis – ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital, além da possibilidade de revisão, nas hipóteses legais. A atualização das taxas de agenciamento será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), utilizando-se o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como base o mês assinalado na proposta comercial da **CONTRATADA** por ocasião da sessão pública do Pregão Presencial nº 8/2023, se primeira aplicação, ou o mês do último reajuste aplicado, se subsequente;

§2º. A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

§3º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

§4º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização, salvo as legais e expressamente previstas.

§6º. Na hipótese de prorrogação do Contrato firmado, condicionada à existência de supedâneo legal, será realizada pesquisa de preços, de tal sorte que, o ajuste apenas será renovado se ficar evidenciada vantajosidade, sem prejuízo da possibilidade de renegociação dos valores;

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. A **CONTRATADA** comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 8/2023), não olvidando, ainda, de demais condutas elencadas pelos diplomas legais aplicáveis, quando:

- a) deixar de executar total ou parcialmente o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações avençadas;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não assinar o contrato no prazo estipulado pela Faculdade;
- h) deixar de entregar os documentos exigidos;
- i) não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- j) ensejar o retardamento da execução do contrato.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 8/2023) ou na lei, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento) desta base de cálculo;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;

b.3) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

§3º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela **FACULDADE**, caracterizará o descumprimento



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

total da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§4º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

§5º. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§6º. A Contratada também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

§7º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§8º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§9º. O valor relativo à multa aplicada referente ao §3º desta Cláusula será cobrado por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação, oportunizados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

§10. As multas devidas, concernentes ao §2º, letras “b.1” a “b.3”, desta Cláusula, e/ou prejuízos causados à **FACULDADE** serão descontados dos créditos pertencentes à Contratada e, na falta ou insuficiência destes, cobrados por meio de boleto bancário, com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, computados do despacho que determinou sua cobrança, garantidos o contraditório e o devido processo legal, e, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§11. As sanções aqui previstas, incluindo as multas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no Contrato não exclui as demais sanções, inclusive administrativas, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

§12. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§13. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§14. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§15. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§16. A **CONTRATADA** responderá pela diferença entre os valores contratados e os pagos pela **FACULDADE**, caso esta tenha que adquirir os serviços a que se refere este Contrato, de forma



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

direta, por inexecução parcial ou inobservância das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em decorrência do presente ajuste.

§17. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se ao presente Contrato o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias:

PASSAGENS AÉREAS E/OU TERRESTRES

Dotação Orçamentária GFD: 25.250.3.3.90.33.00.12.122.0034.2210.04

Dotação Orçamentária SFD: 25.251.3.3.90.33.00.12.122.0034.2210.04

HOSPEDAGEM:

Dotação Orçamentária GFD: 25.250.3.3.90.39.00.12.122.0034.2210.04

Dotação Orçamentária SFD: 25.251.3.3.90.39.00.12.122.0034.2210.04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 18 de julho de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Profª. Drª. Patrícia Caldeira Zamarrenho

Diretora em Exercício

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME

Sr. Mauro Pereira dos Santos

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Camila Filadelfo Almeida

RG: 26.391.342-9

2. _____

Nome: Giulia Carramaschi Corrêa

RG: 36.666.197-8





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) **(REDAÇÃO DADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 11/2021 E Nº 23/2022)**

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME

CONTRATO Nº: 15/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres - rodoviárias (nacionais), emissão de seguro assistência em viagem internacional e de reserva de hotéis localizados em território nacional e internacional, para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 18 de julho de 2023.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Patrícia Caldeira Zamarrenho

Cargo: Diretora em Exercício

CPF: 100.658.668-78

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Patrícia Caldeira Zamarrenho

Cargo: Diretora em Exercício

CPF: 100.658.668-78

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Patrícia Caldeira Zamarrenho

Cargo: Diretora em Exercício

CPF: 100.658.668-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mauro Pereira dos Santos

Cargo: Procurador

CPF: 21.331.404/0001-38

E-mail institucional: mauro.pereira@orleanstur.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Patrícia Caldeira Zamarrenho

Cargo: Diretora em Exercício

CPF: 100.658.668-78

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vania Mosca Zerbinatti

Cargo: Assessora de Diretoria

CPF: 047.696.258-71

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

CNPJ Nº: **59.108.100/0001-89**

CONTRATADA: **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME**

CNPJ Nº: **21.331.404/0001-38**

CONTRATO/ORDEN Nº: **15/2023**

DATA DA ASSINATURA: **18/07/2023**

VIGÊNCIA: **19/07/2023 a 18/07/2024**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres - rodoviárias (nacionais), emissão de seguro assistência em viagem internacional e de reserva de hotéis localizados em território nacional e internacional, para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.**

VALOR: **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 18 de julho de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof^a. Dr^a. Patrícia Caldeira Zamarrenho

Diretora em Exercício

diretoria@direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

ANEXO XIII DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (PRESTADORES DE SERVIÇOS)

Eu, **Mauro Pereira dos Santos, Brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 066.469.148-00 e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 18779253-7 SSP/SP**, abaixo firmado(a), declaro ciência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo o compromisso de proteger, manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso junto à FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Autarquia Municipal, tomadora de serviços, especialmente sobre os dados pessoais de alunos e servidores públicos, enquanto trabalhador(a) da empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME.

Por este termo de responsabilidade, confidencialidade e sigilo:

1. Reconheço a existência de informações tratadas confidencialmente pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, onde prestarei serviços, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores públicos;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

2. Reconheço que o rol descrito acima é meramente exemplificativo e que o acesso a qualquer informação pertencente a outra pessoa deverá ser mantida de forma confidencial e sigilosa.

3. Comprometo-me e não realizar nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

4. A ausência de manifestação expressa da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo não poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. Extinto o Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços firmado com a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME, comprometo-me a devolver à pessoa que me for formalmente indicada, todo e qualquer material, inclusive notas pessoais envolvendo informações sigilosas ou confidenciais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob meu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que tive acesso enquanto trabalhador terceirizado à Faculdade de Direito de São Bernardo.

6. Obrigo-me a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023
que tenha ocorrido por minha ação ou omissão.

7. Declaro estar ciente de que o descumprimento do presente Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo implicará a assunção de consequências jurídicas.

São Bernardo do Campo, 18 de julho de 2023.

Mauro Pereira dos Santos
Procurador





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

ANEXO XIV DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.331.404/0001-38, neste ato representada por **Sr. Mauro Pereira dos Santos**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 066.469.148-00 e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 18779253-7 SSP/SP, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, doravante denominada **FACULDADE**, para prestar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), emissão de seguro assistência em viagem internacional, terrestres - rodoviárias (nacionais) e de reserva de hotéis localizados em território nacional e internacional, para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conforme Contrato nº 15/2023, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, receptionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

2. A não se apropriar, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº 15/2023 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº 15/2023 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.

4. A colher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº 15/2023, conforme Anexo - explicando o seu conteúdo, apresentando uma cópia à **FACULDADE**.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 61/2023

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº 15/2023, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, 18 de julho de 2023.

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME

Mauro Pereira dos Santos
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A92-70FC-DD3A-3B97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURO PEREIRA DOS SANTOS (CPF 066.XXX.XXX-00) em 18/07/2023 10:46:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 21.331.404/0001-38) VIA PORTADOR SILAS BEZERRA DE ALENCAR (CPF 216.XXX.XXX-50) em 18/07/2023 10:46:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 18/07/2023 11:42:52 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA FILADELFO ALMEIDA (CPF 308.XXX.XXX-66) em 18/07/2023 11:43:34 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 18/07/2023 11:50:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANIA MOSCA ZERBINATTI (CPF 047.XXX.XXX-71) em 18/07/2023 12:02:04 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PATRÍCIA CALDEIRA ZAMARRENHO (CPF 100.XXX.XXX-78) em 18/07/2023 15:46:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/0A92-70FC-DD3A-3B97>